

POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

1. DIRETRIZ INSTITUCIONAL, DIRETRIZES ÉTICAS E VALORES NORTEADORES

A DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

fundamenta a execução de suas atividades e estratégias de mercado em um conjunto de valores inegociáveis que transcendem a mera observância legal, consolidando-se como pilares de sua sustentabilidade, governança e reputação institucional. Esta Política orienta-se pelos seguintes vetores:

- **Adaptabilidade Cultural:** Reflete a capacidade contínua da DECATRON em internalizar, compreender e responder de forma proativa às transformações socioeconômicas, ambientais e humanitárias do mercado global, ajustando seus processos internos para salvaguardar os direitos fundamentais em suas esferas de influência.
- **Integridade Operacional:** Representa o compromisso absoluto com a transparência, a ética corporativa, a moralidade e a responsabilidade civil e social em cada transação, projeto de automação ou prestação de serviços executados pela empresa.
- **Proatividade Estratégica:** Consolida a postura antecipatória da organização na identificação, mapeamento e mitigação de riscos de violações laborais, buscando soluções inovadoras e preventivas que gerem valor compartilhado para a empresa e para a sociedade.
- **Perenidade e Sustentabilidade:** Presume o crescimento econômico resiliente a longo prazo, indissociável do respeito aos direitos humanos, garantindo que o modelo de negócios da DECATRON seja socialmente

justo e ambientalmente equilibrado, promovendo o bem-estar de todos os seus *stakeholders* (colaboradores, clientes, fornecedores e comunidades locais).

- A DECATRON compreende que o desenvolvimento de políticas internas robustas é o único mecanismo eficaz para assegurar relações éticas, íntegras e transparentes ao longo de toda a sua cadeia de valor.

2. ESCOPO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NA CADEIA DE SUPRIMENTOS

A aplicação desta Política é irrestrita e mandatária para todas as unidades operacionais, contratos e parcerias da DECATRON. Suas determinações vinculam não apenas os sócios, diretores, conselheiros, empregados diretos, estagiários e menores aprendizes da empresa, mas também estabelecem obrigações contratuais rígidas para terceiros, parceiros comerciais, subempreiteiros, consultores e fornecedores de insumos ou softwares.

A DECATRON adota o princípio da **responsabilidade compartilhada e da vigilância ativa**. Desse modo, o combate ao trabalho infantil e à exploração laboral degradante é tratado como um imperativo ético e social de natureza coletiva.

Qualquer conivência, omissão ou negligência de parceiros comerciais em relação às práticas vedadas por este Manual ensejará a rescisão imediata e motivada do vínculo contratual, sem prejuízo da aplicação de multas e da comunicação formal aos órgãos de fiscalização do trabalho e ao Ministério Público.

3. DO ENFRENTAMENTO E REPÚDIO AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Em estrita observância às diretrizes normativas nacionais e internacionais, a DECATRON declara repúdio absoluto e adota **tolerância zero contra qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou compulsório**. Com mais de 30 (trinta) anos de atuação sólida e idônea no mercado, a empresa exige que todas as relações de trabalho sob sua responsabilidade ocorram em condições de plena liberdade, dignidade e respeito mútuo.

A conformidade integrada desta Política fundamenta-se nos seguintes diplomas de controle:

- **Artigo 149 do Código Penal Brasileiro:** Que tipifica e pune severamente o crime de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, seja pela submissão a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, restrição de locomoção por dívida ou retenção de documentos.
- **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** Assegurando o cumprimento irrestrito dos direitos laborais básicos, incluindo o pagamento de remuneração justa, limitação legal da jornada, concessão de intervalos obrigatórios e manutenção de ambiente salubre e ergonômico.
- **Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT):** Ratificadas pelo Brasil, que impõem a abolição e a erradicação de qualquer modalidade de trabalho forçado ou obrigatório.

Como medida preventiva, a DECATRON realiza consultas sistemáticas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (a "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego),

sendo terminantemente proibida a manutenção de negócios com entidades listadas em referida base de dados.

4. DA ERRADICAÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

No que tange ao enfrentamento do trabalho infantil, a DECATRON adota uma postura proativa, protetiva e preventiva, reconhecendo a especial vulnerabilidade da criança e do adolescente como prioridade absoluta. O objetivo primordial de garantir o bem-estar infantojuvenil em sua cadeia produtiva e nas comunidades periféricas apoia-se nas seguintes matrizes regulatórias:

- **Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal:** Que proíbe de forma peremptória qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990):** Que confere a proteção integral e estabelece as condições de aprendizagem e profissionalização protegida para os adolescentes.
- **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (PETI):** Diretriz de articulação intersetorial voltada a retirar crianças e adolescentes de situações de exploração econômica, assegurando-lhes de forma plena o direito à educação regular, à saúde, ao lazer, à dignidade e ao desenvolvimento biológico e psicológico saudável.
- **Convenções nº 138 e nº 182 da OIT:** Que fixam as idades mínimas de admissão ao emprego e determinam a proibição e eliminação imediata das piores formas de trabalho infantil.

A DECATRON apoia e incentiva programas de aprendizagem técnica protegida para jovens, desde que em perfeita consonância com os critérios do Ministério do Trabalho e sem prejuízo à frequência e ao desempenho escolar do estudante.

5. AUDITORIAS, MONITORAMENTO E CANAL DE DENÚNCIAS

A DECATRON mantém mecanismos internos ativos de governança, auditoria e *Due Diligence* de integridade para averiguar a aderência de seus parceiros e de suas frentes de obras técnicas às premissas fixadas nesta Política.

Qualquer desvio, ameaça, indício ou suspeita fundamentada de exploração de trabalho infantil ou de condições de trabalho análogas à escravidão ao longo da cadeia produtiva deve ser imediatamente comunicado ao **Canal de Denúncias da DECATRON**. A plataforma é gerida de forma autônoma e segura, garantindo o sigilo das informações, a proteção da identidade do relator e admitindo o anonimato.

A empresa assegura o princípio da **Não Retaliação de Boa-Fé**. É vedada qualquer conduta punitiva, discriminatória ou persecutória contra colaboradores que reportarem suspeitas de violações aos direitos humanos, sujeitando os infratores a sanções administrativas de demissão por justa causa.

6. PROTOCOLO DE ANUÊNCIA E ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes e os colaboradores declaram que a leitura, a compreensão e a adesão formal às normas e penalidades desta Política de Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Análogo à Escravidão dar-se-ão de forma digital e automatizada na plataforma corporativa de *Compliance* da DECATRON.

A assinatura eletrônica deste documento é reconhecida como válida, autêntica, íntegra e dotada de eficácia jurídica plena para todos os fins de direito, em estrita

conformidade com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e disposições da Lei Federal nº 14.063/2020.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de maio de 2026.



MARCOS VINICIUS DE MIRANDA PARREIRA
Sócio-Diretor



MARCELO DA COSTA PASSOS
Sócio-Diretor

Versão 2026_01